

*** Publicada no DOETCE-MS n.º 4.284, de 26 de janeiro de 2026 – página 2.**

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 277, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais e municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 163-A da Constituição Federal, no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVII, alínea “b”, combinado com o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018,

Considerando a decisão monocrática proferida pelo Min. Flávio Dino em 08 de dezembro de 2025 na ADPF nº 854, que determinou que a eventual utilização de emendas coletivas (“de comissão” e “de bancada”) para despesas com pessoal da saúde observe rigorosamente os deveres de transparência e rastreabilidade (art. 163-A da CF).

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º O art. 4º da Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V, da seguinte forma:

“Art. 4º

.....
V - promover a publicação mensal da relação nominal dos remunerados com recursos de emendas “de comissão” e “de bancada”, e com a indicação dos respectivos valores pagos e CPFs, observadas as balizas definidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Os Poderes Executivos Municipais devem enviar, no período de 11 de fevereiro de 2026 a 10 de março de 2026, por meio do portal TCE-Digital, as informações e os dados das emendas parlamentares estaduais e municipais constantes de seus orçamentos, com indicação do vínculo de remessa do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para o envio das informações de que trata o *caput* será regulamentado por meio de Instrução Normativa expedida pelo Presidente do Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente